



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 30 de junho de 2024
Edição nº 06/2024 – 01/06/2024 a 30/06/2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 120 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1264** – Paradigmas RESP 2092190/SP, RESP 2121593/SP e RESP 2122017/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou **“a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ”.**

Data da afetação: 11/06/2024

- **TEMA 1268** – Paradigma RESP 2145391/PB

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou “**suspensão da tramitação de processos com recurso especial e agravo em recurso especial interposto em tramitação na segunda instância e no STJ**”.

Data da afetação: 27/06/2024

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1262** – Paradigmas RESP 2003735/PR e RESP 2004455/PR

Questão submetida a julgamento: “**Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base**”.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 07/06/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1261** – Paradigmas RESP 2093929/MG e RESP 2105326/SP

Questão submetida a julgamento: “**(i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária**”.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou “**a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015**”.

Data da afetação: 04/06/2024

- **TEMA 1265** – Paradigmas RESP 2097166/PR e RESP 2109815/MG

Questão submetida a julgamento: “**Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC)**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou “**a suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ**”.

Data da afetação: 12/06/2024

- **TEMA 1266** – Paradigmas RESP 1874133/SP e RESP 1883871/SP

Questão submetida a julgamento: “**Definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial**”.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 21/06/2024

- **TEMA 1267** – Paradigmas RESP 2072867/MA, RESP 2072868/MA e RESP 2072870/MA

Questão submetida a julgamento: **"Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015"**.

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou **"a suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ"**.

Data da afetação: 25/06/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1263** – Paradigmas RESP 2098943/SP e RESP 2098945/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN)"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **"a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ"**.

Data da afetação: 10/06/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1102** – Paradigmas RESP 1925194/RO, RESP 1925190/DF e RESP 1925176/PA

Tese firmada: **"I) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP 1.962-33/2000, reproduzida na vigente MP 2.169-43/2001, apenas em relação a acordos firmados posteriormente à sua vigência; II) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos da quantia apurada, com as atualizações pertinentes"**.

Data de publicação do Acórdão: 26/06/2024

- **TEMA 1127** – Paradigmas RESP 1945851/CE e RESP 1945879/CE

Tese firmada: **"É ilegal menor de 18 anos antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior"**.

Modulação de Efeitos: **"Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão"**.

Data de publicação do Acórdão: 13/06/2024

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 414 (REVISADO)** – Paradigma RESP 1937887/RJ e RESP 1937891/RJ

Tese firmada: **"1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas; 2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia); 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo".**

Modulação de Efeitos: **"Evolução substancial da jurisprudência que bem se amolda à previsão do art. 927, § 3º, do CPC, de modo a autorizar a parcial modulação de efeitos do julgamento, a fim de que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa de água e esgoto nos casos em que, por conta de ação revisional de tarifa ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o 'modelo híbrido'. Entretanto, fica vedado, para fins de modulação e em nome da segurança jurídica e do interesse social, que sejam cobrados dos condomínios quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado 'modelo híbrido'; Nos casos em que a prestadora dos serviços de saneamento básico tenha calculado a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único tomando-os como um único usuário dos serviços (uma economia apenas), mantém-se o dever de modificar o método de cálculo da tarifa, sem embargo, entretanto, do direito do condomínio de ser ressarcido pelos valores pagos a maior e autorizando-se que a restituição do indébito seja feita pelas prestadoras por meio de compensação entre o montante restituível com parcelas vincendas da própria tarifa de saneamento devida pelo condomínio, até integral extinção da obrigação, respeitado o prazo prescricional. Na restituição do indébito, modulam-se os efeitos do julgamento de modo a afastar a dobra do art. 42, parágrafo único, do CDC, à compreensão de que a dinâmica da evolução jurisprudencial relativa ao tema conferiu certa escusabilidade à conduta da prestadora dos serviços".**

Data de publicação do Acórdão: 25/06/2024

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1197** – Paradigmas RESP 2027794/MS, RESP 2026129/MS e RESP 2029515/MS

Tese firmada: **"A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem".**

Data de publicação do Acórdão: 24/06/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1207** – Paradigmas RESP 2039614/PR, RESP 2039616/PR e RESP 2045596/RS

Tese firmada: **"A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida"**.

Data de publicação do Acórdão: 28/06/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1125** – Paradigmas RESP 1896678/RS e RESP 1958265/SP

Tese firmada: **"O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva"**.

Modulação de Efeitos: **"A Primeira Seção acolheu parcialmente os embargos de declaração para esclarecer que a modulação dos efeitos da presente tese terá como marco 15/03/2017, data do julgamento do Tema 69 do STF"**.

Data de publicação do Acórdão: 26/06/2024

- **TEMA 1231** – Paradigmas RESP 1959571/RS, RESP 2075758/ES e RESP 2072621/SC

Tese firmada: **"1ª) Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77; 2ª) Os valores pagos pelo contribuinte substituído a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído"**.

Data de publicação do Acórdão: 25/06/2024

- **TEMA 1237** – Paradigmas RESP 2065817/RJ, RESP 2068697/RS, RESP 2075276/RS, RESP 2109512/PR e RESP 2116065/SC

Tese firmada: **"Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas"**.

Data de publicação do Acórdão: 25/06/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **ADMISSÃO IAC 17/STJ**

Informamos que a Primeira Seção do STJ, na sessão eletrônica iniciada em 22/05/2024 e finalizada em 28/05/2024, **admitiu o Incidente de Assunção de Competência no Recurso Especial nº 1860219/SC**, com base no §4º, do artigo 947, do Código de Processo Civil de 2015 e no artigo 271-B, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Nos termos do parágrafo único do art. 271-G do RISTJ, a referida questão foi cadastrada como **IAC n. 17/STJ**, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça.

Questão submetida a julgamento: **"Possibilidade ou não de rediscussão, em ações individuais, de coisa julgada formada em ação coletiva que tenha determinado expressamente a devolução de valores recebidos em razão de tutela antecipada posteriormente revogada"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **"a suspensão da tramitação apenas dos processos pendentes no STJ ou nas instâncias de origem que guardem identidade para com a presente causa, com aplicação extensiva da regra do art. 1.040 do CPC aos processos em curso neste Tribunal Superior, inclusive para fins de devolução à origem para sobrestamento"**.

Data da admissão: 17/06/2024

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 294, 295, 296, 297 e 298 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1308** – Paradigma ARE 1487739

Questão submetida a julgamento: **"Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente."**

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 29/06/2024

- DIREITO ELEITORAL

- **TEMA 1304** – Paradigma RE 1459224

Questão submetida a julgamento: **"Incidência do § 4º-A do artigo 1º da LC 64/90 ao julgamento de contas de chefe do Poder Executivo perante o Poder Legislativo."**

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 05/06/2024

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1036** – Paradigma RE 1188352

Tese firmada: **"São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo"**.

Data de publicação do Acórdão: 21/06/2024

- **TEMA 1237** – Paradigma ARE 1385315

Tese firmada: "(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário".

Data de publicação do Acórdão: 20/06/2024

- **TEMA 1254** – Paradigma RE 1426306

Tese firmada: "Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios".

Modulação de Efeitos: "Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios".

Data de publicação do Acórdão: 21/06/2024

- DIREITO DO TRABALHO

- **TEMA 488** – Paradigma RE 646104

Tese firmada: "Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas."

Data de publicação do Acórdão: 04/06/2024

- DIREITO PENAL

- **TEMA 506** – Paradigma RE 635659

Tese firmada: "1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei 11.343/06 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o

Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário."

Data de publicação do Acórdão: 28/06/2024

- **TEMA 1303 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma RE 1448742

Tese firmada: "1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal."

Data de publicação do Acórdão: 17/06/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1190** – Paradigma RE 1282553

Tese firmada: "A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários".

Data de publicação do Acórdão: 18/06/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 630** – Paradigma RE 599658

Tese firmada: "É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal."

Data de julgamento: 14/06/2024

- **TEMA 684** – Paradigma RE 659412

Tese firmada: **"É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal."**

Data de julgamento: 14/06/2024

- **TEMA 1305** – Paradigma RE 592152

Tese firmada: **"O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza."**

Data de julgamento: 11/06/2024

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1072** – RE 1211446

Tese firmada: **"A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade."**

Trânsito em julgado em: 18/06/2024

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 123** – RE 948634

Tese firmada: **"As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados."**

Trânsito em julgado em: 18/06/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **ALTERAÇÃO DE TESE NO TEMA 642**

Decisão na ADPF 1.011: O STF, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido, para assentar que compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados. Entendeu, ainda, que a presente decisão não

afeta automaticamente a coisa julgada formada em momento anterior à publicação da ata deste julgamento e que deve ser acrescida à tese firmada no RE 1003433/RJ, **Tema 642** de Repercussão Geral, uma nova proposição, de modo que passe a constar: **"1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal; 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados"**.

O Tribunal fixou a seguinte alteração na tese: **"1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal; 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados"**.

Ata de julgamento registrada em: 01/07/2024